PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu | SEGOV Secretaria Municipal de Governo e Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 0101 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 15°, PARÁGRAFOS 1° E 2°, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a redação do Artigo 15, §1° e §2° da Lei Complementar Municipal n° 001 de 31 de dezembro de 1991, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art.15-O Concurso público terá validade de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

§1°-O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação no Município.

§2°-A Administração poderá realizar novo concurso público durante o prazo de validade de concurso anterior, desde que respeite o direito à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital e que não haja preterição desses aprovados".

Artigo 2º-Esta lei entra em vigar na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,18 DE AGOSTO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749 Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal